

RESOLUÇÃO ARSP Nº 101, de 16 de março de 2026

Define a tabela tarifária para o segmento termoeletrico no âmbito do Estado do Espírito Santo.

A DIRETORIA COLEGIADA DA AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESPÍRITO SANTO - ARSP, no uso de suas atribuições regimentais, a vista no disposto na Lei Complementar nº 827, de 30 de junho de 2016,

Considerando que compete à ARSP fixar as tarifas e outras formas de contraprestação dos serviços regulados, bem como os reajustes anuais e as revisões, tendo por objetivo assegurar tanto o equilíbrio econômico-financeiro da prestação do serviço como a modicidade tarifária, mediante mecanismos que induzam à eficiência e eficácia dos serviços e que permitam a apropriação social dos ganhos de produtividade, no que couber;

Considerando que o Contrato de Concessão nos itens 2.6 e 2.6.1 determinou que a concessionária deve apresentar as tabelas de tarifas de todos os segmentos de usuários para aprovação do Regulador, que tem a função de defini-las.

Considerando a NOTA TÉCNICA ARSP/GET Nº 002/2026 que apresenta análises e considerações sobre a tabela tarifária para o segmento termoeletrico apresentada pela concessionária ES Gás, por meio da Carta ES GAS/DAC/GREG Nº 133/2025 após a Tomada de Subsídios ARSP 002/2025.

Considerando a Tomada de Subsídios ARSP 002/2025 que colheu contribuições da sociedade e dos agentes do setor sobre a adequação da estrutura tarifária e os critérios para determinação das tarifas aplicáveis ao segmento termoeletrico;

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovado, na forma do anexo I, a tabela tarifária relativa aos serviços de distribuição de gás, a ser aplicada para o segmento termoeletrico.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação substituindo outras que disponham em contrário.

Alexandre Careta Ventorim

Diretor-Geral

Débora Cristina Niero

Diretora de Gás Canalizado e Energia

Eduardo Calegari Fabris

Diretor Administrativo, Financeiro e
Tarifário

Mamoru Togawa Komatsu

Diretor de Saneamento Básico

Pedro Torraca Daemon

Diretor de Infraestrutura, Mobilidade e
Loteria

ANEXO I

TABELA DO SEGMENTO TERMOELÉTRICO VÁLIDA A PARTIR DE 16/03/2026

Classe	CDC (m³/dia)		PARCELA DE RESERVA DE CAPACIDADE - PRC	PARCELA DE USO DE CAPACIDADE - PUC
	Min	Max	(R\$/m³)	(R\$/m³)
1	-	1.000.000	0,0200	0,05
2	1.000.001	2.000.000	0,0100	
3	2.000.001	4.000.000	0,0085	
4	4.000.001	∞	0,0050	

1. Tabela referente ao segmento termoeletrico com contratos firmes de capacidade e/ou despacho com contrato regulado e/ou lastro ("termoeletricas firmes").
2. Faturamento por classe, não sendo permitido o empilhamento entre projetos diferentes.
3. Faturamento mensal corresponde ao somatório da Parcela de Reserva de Capacidade – PRC e Parcela de Uso de Capacidade – PUC, calculados conforme itens 4 e 5, a seguir, além da aplicação dos tributos vigentes.
4. Parcela de Reserva de Capacidade - PRC: corresponde ao CDC x nº de dias do mês x PRC (em R\$/m³) da classe correspondente.
5. Parcela de Uso de Capacidade - PUC: corresponde ao volume mensal distribuído x PUC (em R\$/m³).
6. Tabelas tarifárias sujeitas a reajustes anuais, válidos a partir de 1º de agosto de cada ano, pelo Índice Geral de Preços do Mercado (IGPM), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), conforme previsto no Contrato de Concessão. Excepcionalmente, o primeiro reajuste ocorrerá em 2027, considerando o período decorrido entre o mês de publicação desta tabela até o antepenúltimo mês anterior ao reajuste, sendo o índice divulgado no penúltimo mês antes da vigência do reajuste, ou, ocorrendo a descontinuidade, aquele que vier sucedê-lo. Os demais reajustes considerarão 12 meses completos.
7. As tabelas não estarão sujeitas às revisões tarifárias durante a vigência dos contratos assinados com cada usuário, mas tão somente aos reajustes anuais conforme item 6.
8. Os valores do PRC e PUC não incluem o Custo do Gás.
9. Para o mercado cativo, o Custo do Gás será calculado e publicado pela Agência em conformidade à Resolução ARSP 061, 29 de março de 2023, ou outras que venham a substituí-la e/ou alterá-la, e somado à PUC.
10. Para o mercado livre, o custo do gás é de responsabilidade do agente livre de mercado e a TUSD-Gás é igual à margem de distribuição, calculada conforme tabela do segmento termoeletrico que estiver em vigor.
11. Tributos: serão aplicados conforme legislação vigente.

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

ALEXANDRE CARETA VENTORIM

DIRETOR-GERAL
ARSP - ARSP - GOVES
assinado em 16/03/2026 17:51:21 -03:00

MAMORU TOGAWA KOMATSU

DIRETOR SETORIAL
DB - ARSP - GOVES
assinado em 16/03/2026 17:17:20 -03:00

DEBORA CRISTINA NIERO

DIRETOR SETORIAL
DG - ARSP - GOVES
assinado em 16/03/2026 17:16:32 -03:00

EDUARDO CALEGARI FABRIS

DIRETOR SETORIAL
DAT - ARSP - GOVES
assinado em 16/03/2026 17:18:01 -03:00

PEDRO TORRACA DAEMON

DIRETOR SETORIAL
DIM - ARSP - GOVES
assinado em 16/03/2026 17:58:51 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 16/03/2026 17:58:52 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por MARIA APARECIDA CEZANHOCK (CHEFE DE GABINETE ARSP QCE-05 - DC/GAB - ARSP - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2026-R8W4HB>